



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14

---

## **LEI Nº 1.722 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019**

**“CONCEDE REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 11.738 QUE TRATA DO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste no vencimento dos cargos de provimento efetivo dos servidores ativos considerados profissionais do magistério do Município de Abadia dos Dourados no percentual de 4,17 % (quatro vírgula dezessete por cento).

**Art.2º** - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 05 de fevereiro de 2019.

**WANDERLEI LEMES SANTOS**

Prefeito Municipal